

seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º do Ato Normativo nº 216/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§2º [...]

VIII – contribuição para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público Estadual, ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato com o Estado ou Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por operadora ou entidade aberta ou fechada;

IX – contribuição para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, §15º, da Constituição Federal de 1988, durante o período pelo qual perdurar a adesão do servidor ao respectivo regime;

X – outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 4º A soma mensal das consignações facultativas, exceto as previstas no art. 2º, §3º, II, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração líquida, obtida após a dedução dos descontos obrigatórios, excluindo-se o constante no art. 2º, §2º, VIII.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 19 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 092/2022

Fortaleza, 13 de abril de 2022

RESOLUÇÃO Nº 092/2022 – OECPJ

Altera o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 26 [...]

XI - será realizado o acompanhamento do membro em estágio probatório na atuação perante o plenário do tribunal do júri, de caráter obrigatório, procedendo-se à avaliação e análise do seu desempenho, inclusive, de forma presencial, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, aos 13 de abril de 2022.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares

Procuradora de Justiça Decana

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

Resolução Nº 093/2022

Fortaleza, 13 de abril de 2022

RESOLUÇÃO Nº 093/2022 - OECPJ

Regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alíneas d e c/c o art. 64, § 2º e art. 65, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea d e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar em resolução específica as atribuições das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza, nos termos do art. 2º, caput da Resolução nº 78/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00005574-8;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atribuições das Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza.

Art. 2º As Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza atuarão, judicialmente, nos seguintes termos:

I - à 66ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (1ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

II - 83ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (2ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

III - 101ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (3ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

IV - 118ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (4ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete atuar perante a 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas;

V - 119ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (5ª Promotoria de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza) compete

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará